

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa EDER JOSUÉ KUSSLER, em conformidade com a Lei Municipal nº 433/05.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com área de 488,26 m², localizado na Rua 11, Bairro Centro, localidade de Morro do Pedro Rosa, neste Município, de propriedade do Município de Tabaí, livre de quaisquer ônus nos primeiros 02 (dois) anos, à Empresa EDER JOSUÉ KUSSLER, inscrita no CNPJ sob o nº 02.919.700/0001-00, nesta cidade de Tabai-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 433/05, alínea “a”, Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos, sendo que a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos, após esse período, a empresa deverá pagar, mensalmente, valor de aluguel equivalente a 82 (oitenta e dois) URM a ser recolhido ao PRODESES - Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 70 (setenta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa EDER JOSUÉ KUSSLER responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como, não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Parágrafo único. É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o prazo da concessão.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 12 de janeiro de 2006.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisão de Administração e Fazenda